



Tabelionato de Notas e Office de Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito do Estreito – Florianópolis/SC

Alteração Imotivada do Prenome - Art. 56, Lei 6.015/73

Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022).

§ 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o office de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o office de registro civil fundamentadamente recusará a retificação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Documento de identidade – RG;
- CPF;
- Passaporte;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de nascimento atualizada;
- Requerimento;
- Certidão do Distribuidor Cível do local de Residência dos últimos cinco (05) anos (estadual/federal);
- Certidão do Distribuidor Criminal do local de residência dos últimos cinco (05) anos (estadual/ federal);

- Certidão de Execução Criminal do local de residência dos últimos cinco (05) anos (estadual/federal);
- Certidão dos Tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco (05) anos (estadual/federal);
- Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco (05) anos (estadual/federal);
- Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco (05) anos (estadual/federal);
- Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Observações:

- O requerimento deve ser assinado pessoalmente no cartório, na presença de um preposto;
- Se o comprovante de endereço estiver em nome de um terceiro, deverá, além do comprovante, anexar declaração de residência com reconhecimento de firma;
- Se o estado civil do(a) requerente for: casado, divorciado ou viúvo, além da certidão de nascimento, deverá anexar ao pedido a certidão do estado civil atual para comunicação posterior;
- Finalizado o procedimento, o usuário poderá dirigir-se aos demais órgãos públicos para alterações nos demais documentos;
- Em caso de arrependimento, as próximas alterações podem ser realizadas apenas na justiça.

Para dúvidas ou mais informações:

WhatsApp – (48) 99986-1220

E-mail – registrocivil@escrivaniaestreito.com.br